

**TERMO DE REFERÊNCIA**
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de redes de proteção e redes para as goleiras do Ginásio Municipal de Esportes de Trindade do Sul/RS, visando à segurança dos usuários, à preservação da estrutura esportiva e à adequada prática das atividades esportivas, recreativas e comunitárias realizadas no local.

1.2. A descrição dos itens, quantidades e valores são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant./ Unid.	Valor em R\$ Unitário	Valor em R\$ Total
1.	Redes para proteção fio 30/45 em polietileno, malha 10cm.	696 m ²	R\$ 25,50	R\$ 17.748,00
2.	Corda trançada nº 12.	10 kg	R\$ 92,00	R\$ 920,00
3.	Corda trançada nº 10.	07 kg	R\$ 92,00	R\$ 644,00
4.	Corda trançada nº 8.	04 kg	R\$ 92,00	R\$ 368,00
5.	Chapinhas para fixação das redes.	22 unidades	R\$ 18,00	R\$ 396,00
6.	Jogo oficial de redes para goleiras de futsal, malha 11cm reforçado, corda trançada 3,50mm e acabamento corda trançada 10mm.	01 par	R\$ 325,00	R\$ 650,00
Valor total global estimado: R\$ 20.726,00 (vinte mil, setecentos e vinte e seis reais).				

1.3. A fase preparatória deste processo de contratação caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com as leis orçamentárias, bem como abordou as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os bens e materiais objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.5. Quanto ao fornecimento das redes de proteção e redes para as goleiras, este poderá ser realizado por uma única empresa, considerando a natureza integrada do fornecimento e instalação, a necessidade de compatibilidade dos materiais e acessórios, a entrega imediata e a responsabilidade única pela perfeita execução do objeto, sem prejuízo da competitividade.

2. FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

2.1. O fornecimento e a instalação deverão ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal requisitante, em entrega única, no Ginásio Municipal de Esportes de Trindade do Sul/RS, ou em outro local indicado pela Administração Municipal.

2.2. Os materiais deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração.

2.3. As redes deverão ser novas, sem uso anterior, próprias para finalidade esportiva, devidamente acondicionadas, livres de avarias, vícios aparentes ou ocultos, acompanhadas de nota fiscal e, quando aplicável, informações técnicas do produto.

2.4. A instalação deverá ser realizada com todos os acessórios necessários, tais como cabos, cordas, ganchos, buchas, parafusos, esticadores, grampos ou outros elementos compatíveis, garantindo firmeza, segurança, funcionalidade e adequado acabamento.

2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga, materiais, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

2.6. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues ou instalados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das condições contratadas, devendo a contratada substituir, corrigir ou reparar o objeto, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

2.7. Caso a substituição, correção ou reparo não ocorra no prazo fixado, a contratada incorrerá em atraso, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.





- 2.8. A entrega e a instalação deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, de modo a não oferecer riscos aos usuários, servidores, atletas, alunos e demais frequentadores do Ginásio Municipal.
- 2.9. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados por Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A presente contratação visa atender à necessidade do Município de Trindade do Sul/RS de adquirir e instalar redes de proteção e redes para as goleiras do Ginásio Municipal de Esportes, espaço público destinado à realização de atividades esportivas, recreativas, educacionais, comunitárias e eventos municipais.
- 3.2. As redes de proteção são necessárias para aumentar a segurança dos usuários e frequentadores do ginásio, evitando que bolas atinjam arquibancadas, áreas de circulação, paredes, luminárias, vidraças, equipamentos, portas, janelas e demais estruturas existentes no local.
- 3.3. A instalação adequada das redes contribui para a organização das práticas esportivas, reduz riscos de acidentes, danos patrimoniais e interrupções das atividades, bem como melhora as condições de uso do espaço por alunos, atletas, equipes, servidores e comunidade em geral.
- 3.4. As redes para as goleiras são indispensáveis para a prática regular de modalidades como futsal e handebol, permitindo a adequada realização de treinamentos, competições, jogos escolares, campeonatos e demais atividades desenvolvidas no Ginásio Municipal de Esportes.
- 3.5. A reposição ou aquisição desses materiais mostra-se necessária em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, da exposição, do tensionamento e do manuseio frequente durante as atividades esportivas.
- 3.6. A contratação atende ao interesse público, pois promove melhores condições de segurança, funcionalidade e conservação do patrimônio público, garantindo ambiente adequado para o desenvolvimento de políticas públicas de esporte, lazer, educação e integração comunitária.
- 3.7. A escolha pela contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado da aquisição, desde que permaneça dentro do limite legal vigente para compras e demais serviços comuns, observadas as formalidades do art. 72 da referida Lei.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

- 4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/2021, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.
- 4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
- 4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

- 5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto desta contratação direta, são condizentes com a contratação de bens comuns e o recurso financeiro deverá estar disponível na dotação orçamentária indicada. A utilização da melhor forma possível do recurso, a natureza comum do objeto e o valor reduzido da contratação não justificam os custos de uma licitação comum.
- 5.2. Embora o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabeleça a obrigatoriedade de licitação para as contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções especificadas em lei, dentre elas a dispensa de licitação.





5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais se encontra o art. 75, inciso II, aplicável às contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal para outros serviços e compras.

5.4. O valor a que se refere o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 encontra-se atualizado para o exercício vigente, nos termos do art. 182 da referida Lei, devendo a Administração observar o limite legal aplicável no momento da contratação.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A contratação do fornecimento e instalação das redes de proteção e redes para goleiras pode ser realizada de forma direta, desde que enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas pelo art. 72 do mesmo diploma legal.

6.2. Os autos do processo deverão ser instruídos com a formalização da demanda pela Secretaria Municipal requisitante, contendo o descritivo dos materiais, quantidades, forma de entrega e instalação, prazo de contratação, estimativa da despesa e justificativa da contratação.

6.3. Deverá constar nos autos a indicação da dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento e instalação dos materiais, em cumprimento ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Deverão ser realizadas cotações ou adotados outros meios idôneos de pesquisa de preços, a fim de demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa deverá encaminhar a documentação necessária para demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos, conforme art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente e terá duração de até 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, se houver justificativa e interesse público.

7.2. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.9. O Contratante poderá determinar a paralisação do fornecimento e/ou instalação por ocasião do acompanhamento, fiscalização e/ou inexecução do objeto.

9.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal requisitante, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Solicitar à empresa contratada o fornecimento e a instalação dos materiais;
- b. Indicar à contratada o local exato onde as redes deverão ser entregues e instaladas;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento e instalação;
- d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no processo de contratação e seus anexos;
- e. Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais fornecidos e instalados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega ou instalação, para que o objeto seja substituído, corrigido ou reparado;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designada;





h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento e instalação dos materiais, no prazo e forma estabelecidos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

i. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.
13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido;

b. Executar o fornecimento e a instalação das redes de proteção e redes para goleiras de acordo com as especificações, quantidades e prazos deste Termo de Referência, bem como nos termos de sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança do trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos necessários à instalação;

f. Responsabilizar-se por despesas de transporte, carga, descarga, mão de obra, ferramentas, acessórios e materiais necessários à perfeita instalação;

g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o fornecimento e/ou instalação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

i. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, com fixação segura e acabamento adequado, permitindo a utilização imediata pelo Município.

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da dotação pertinente.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a conferência da qualidade, quantidade, compatibilidade, instalação e funcionalidade, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de instalação ou incompatibilidades constatadas posteriormente, nem pela garantia dos bens fornecidos.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:





16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A presente contratação está alinhada às ações institucionais da Administração Municipal voltadas ao incentivo ao esporte, ao lazer, à educação, à integração comunitária e à conservação dos espaços públicos.

17.2. A aquisição contribui para a melhoria das condições de uso do Ginásio Municipal de Esportes, promovendo maior segurança, funcionalidade e organização das atividades esportivas e recreativas realizadas no local.

17.3. A medida também favorece a preservação do patrimônio público, reduzindo riscos de danos às instalações e equipamentos do ginásio e possibilitando melhor aproveitamento do espaço pela comunidade.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, além daqueles inerentes à fabricação, transporte, embalagem e futuro descarte dos materiais.

18.2. Recomenda-se que os materiais sejam resistentes e adequados ao uso pretendido, contribuindo para maior vida útil das redes e redução da necessidade de reposições frequentes.

18.3. A contratada deverá observar, quando aplicável, práticas adequadas de embalagem, transporte e destinação de resíduos, evitando desperdício e descarte ambientalmente inadequado.

18.4. Embalagens plásticas, sobras de cordas, aparas de redes, fixadores ou demais resíduos gerados durante a instalação deverão ser recolhidos pela contratada e destinados de forma ambientalmente correta, preferencialmente por meio de reciclagem quando possível.

18.5. A escolha de materiais com tratamento adequado e maior durabilidade contribui para a redução do consumo de novos recursos e para a diminuição da geração de resíduos.

Trindade do Sul/RS, 03 de junho de 2026.

.....
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

